



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CMEAR Nº 014 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS OU COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS** no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

CONSIDERANDO a Lei 14.811/2024 que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.107/1993, de 6 de abril de 1993, que determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que oferecem somente Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 388, de 08 de dezembro de 2020, que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições de ensino presencial da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, em todas as suas etapas e modalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a urgência em cumprir o disposto no Art. 41 da Deliberação CME nº 005, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 011, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 013, de 08 de maio de 2024, que estabelece normas para a emissão de Histórico Escolar da Educação Infantil, bem como o cadastro obrigatório de todas as escolas de Educação Infantil no Censo Escolar/INEP;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para seu respectivo Sistema de Ensino em consonância com a legislação e normativas dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO que as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para a oferta de Educação Infantil em instituições privadas e comunitárias no âmbito desta municipalidade.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, caracterizadas como espaços institucionais que educam e cuidam de crianças de zero a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial.

Art. 2º A autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na Educação de crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

§1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado e as comunitárias, nos termos dos incisos II e III do artigo 19 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º Instituições privadas que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental estão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

§3º No caso de a instituição oferecer mais de uma etapa de ensino, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis para a Educação Infantil e com o Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches e instituições equivalentes, para crianças de zero a 3 (três) anos, 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias;
- II – Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Art. 4º Para efeito de matrícula deverá ser considerada a idade completa ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado, conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, e na Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º Para fins de referência, as faixas etárias da creche e da pré-escola apresentam-se da seguinte forma:

- I – Bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II – Crianças bem pequenas: de 01 (um) ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses; e
- III – Crianças pequenas: de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

Art. 6º A etapa Creche organiza-se, conforme a faixa etária, em:

- I – Berçário I: de zero até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- II – Berçário II: de 01 (um) ano até 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- III – Atividade I: de 02 (dois) anos até 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- IV – Atividade II: de 03 (três) anos até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Art. 7º A etapa Pré-escola organiza-se, conforme a faixa etária, em:

- I – Pré-escola I: de 04 (quatro) anos até 04 (quatro) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias; e
- II – Pré-escola II: de 05 (cinco) anos até 05 (anos) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias;

Art. 8º As instituições de ensino que tratam esta Deliberação podem optar por funcionar com grupos de faixas etárias diferentes, tanto na etapa creche como na etapa pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente à menor faixa etária.

Art. 9º É obrigatória a matrícula de crianças a partir dos 04 anos de idade nos termos da lei.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 10 A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 A Educação Infantil cumpre funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias em suas diferentes potencialidades.

Parágrafo único. As ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições privadas ou comunitárias de ensino, devem possuir intencionalidade pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador Curricular (DOC) do município de Angra dos Reis.

Art. 12 A Educação Infantil tem como objetivos:

- I – Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- II – Estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
- III - Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- IV – Possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- V – Recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- VI – Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VII – Possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VIII – Possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- IX – Incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- X – Promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

XI – Promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XII – Propiciar a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 A oferta da Educação Infantil deverá ocorrer em período diurno, entre 7h e 18h, em conformidade ao disposto no § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, na forma que consta a seguir:

I – Período Parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento da instituição de ensino; e

II – Período Integral: aquele em que a criança permanece, no mínimo, 07 (sete) horas diárias no estabelecimento de ensino;

Parágrafo único. Para fins de referência, entende-se que o período diurno aludido no *caput* é composto pelos turnos matutino e vespertino.

Art. 14 A entidade mantenedora definirá em qual ou quais períodos ministrará os itens inclusos no Projeto Pedagógico Anual, os quais deverão ser de prévio conhecimento das famílias com as quais possuam vínculo contratual para a prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. As atividades eventualmente oferecidas às crianças fora do horário diurno, em hipótese alguma, deverão compor a carga horária de que trata o inciso II do artigo 15 desta Deliberação.

Art. 15 A Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

I – Avaliação mediante observação e acompanhamento, com diferentes registros da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

III – Controle de frequência na Pré-escola, exigindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e

IV – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, incluindo relatórios individuais;

Parágrafo único: A expedição de documentos da vida escolar do estudante da Educação Infantil, no que diz respeito ao Histórico Escolar, deverá respeitar as normas estabelecidas na Deliberação CME Nº 013, de 08 de maio de 2024.

Art. 16 Na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável, cabe ao Diretor da instituição de ensino, esgotadas as tentativas de interação com a família, comunicar o fato, de maneira oficial, ao Conselho Tutelar.

Art. 17 As instituições que oferecem Período Integral devem apresentar plano de atividades com indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e dos espaços físicos ocupados.

§1º As atividades devem ser sempre supervisionadas pelo Diretor, ou a quem ele determinar, mesmo quando realizadas por profissionais especializados;

§2º O plano de atividades mencionado no *caput* refere-se a todas as ações com intencionalidade pedagógica desenvolvidas pela instituição de ensino;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 18 O trabalho pedagógico das instituições de ensino que trata essa Deliberação será norteado pelo Projeto Político Pedagógico e pelo Regimento Escolar.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar deve observar o que dispõe a legislação aplicável, não podendo conter disposições em contrário.

Seção I Do Projeto Político Pedagógico

Art. 19 O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo na construção do seu conhecimento.

Art. 20 As instituições educacionais privadas e comunitárias de Educação Infantil contam com autonomia para elaborar e implementar seu Projeto Político Pedagógico, desde que respeitada a legislação vigente.

§1º A autonomia que trata o *caput* baseia-se na busca de identidade própria e na manifestação de seu ideal de educação;

§2º A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Infantil oferecida pelas instituições privadas e comunitárias que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis deve constituir anexo do Projeto Político Pedagógico;

§3º A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Infantil oferecida pelas instituições privadas e comunitárias que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis deve estar em consonância com as deliberações curriculares em vigência;

Art. 21 O Projeto Político Pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I – O diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II – A concepção de educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III – O perfil real das crianças que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as correlações e entrelaçamentos entre a vida, o conhecimento, a cultura, o educador, o estudante e a própria instituição escolar;

IV – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V – A definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem no ambiente escolar;

VI – Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;

VII – O programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

VIII- O Calendário Letivo, com as diversas atividades desenvolvidas na instituição, deve ser enviado para o CMEAR na primeira quinzena de dezembro de todos os anos;

IX– A concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

§1º Caso sejam observadas quaisquer inconsistências no que se refere ao cumprimento da legislação vigente, prevalecerão os textos legais já previstos.

§2º A minuta do Projeto Político Pedagógico, apresentado no momento de solicitação de autorização para funcionamento, prescindirá de participação coletiva, ficando concedido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Portaria de Autorização, para que a entidade mantenedora apresente ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis a versão definitiva e será atualizado a cada 04 anos.

§3º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, por meio de sua assessoria técnica e sua Câmara de Educação Básica, verificará se a legislação e as normativas pertinentes estão contempladas no Projeto Político Pedagógico das instituições que tratam esta Deliberação e, se for o caso, solicitar sua complementação ou retificação.

Art. 22 Os parâmetros para organização de turmas decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, atendida a seguinte relação educador/estudante, considerando regente de turma e auxiliar:

I – Berçário I e II: para cada grupo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) crianças, em espaços distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 6 (seis) crianças;

II – Atividade I: para cada grupo de, no máximo, 20 (vinte) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 15 (quinze) crianças e 2 (dois) auxiliares a partir da décima sexta criança;

III – Atividade II: para cada grupo de, no máximo, 20 (vinte) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 20 (vinte) crianças e 2 (dois) auxiliares a partir da vigésima primeira criança; e

IV – Pré-escola I e II: para cada grupo de, no máximo, 20 (vinte) crianças, em cada um desses espaços, pelo menos um professor.

§1º Há obrigatoriedade de auxiliares na Pré-escola sempre que as atividades forem realizadas em espaços distintos, de modo que seja mantido, em cada um desses espaços, pelo menos um profissional além do regente;

§2º No que diz respeito às dependências destinadas às atividades educacionais, a área mínima disponível deve ser de 1m² (um metro quadrado) por criança e o limite de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física;

Art. 23 A instituição poderá apresentar outras formas de organização dos agrupamentos que expressem os processos de desenvolvimento das crianças, desde que previsto no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

Art. 24 O Projeto Político Pedagógico deve ser revisto, obrigatoriamente, a cada 48 (quarenta e oito) meses ou quando a unidade escolar julgar necessário.

Seção II Do Regimento Escolar

Art. 25 O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, a organização administrativa, didático-pedagógica e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§1º O Regimento Escolar apoia a execução da proposta pedagógica e deve ser encaminhado ao CMEAR para apreciação;

§2º O Regimento Escolar deve ficar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e da comunidade escolar;

§3º Deverão constar, no Regimento Escolar, normas sobre o tratamento a ser dispensado aos profissionais da instituição, estudantes, responsáveis e público em geral com o objetivo de coibir qualquer tipo de discriminação, além de prever as respectivas sanções pelo descumprimento das normas previstas;

§4º Qualquer alteração no Regimento Escolar deverá ser encaminhada ao CMEAR.

§5º A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade da instituição de ensino, não tendo validade quaisquer dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§6º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, por meio de sua assessoria técnica e sua Câmara de Educação Básica, verificará se a legislação e as normativas pertinentes estão contempladas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das instituições que tratam esta Deliberação e, se for o caso, solicitar sua complementação ou retificação.

§7º A Direção da Unidade Escolar deve dar ciência ao responsável legal pela criança do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico no ato de matrícula e sempre que houver quaisquer alterações no mesmo.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Seção I Das condições de segurança e acessibilidade

Art. 26 As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com a proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais vigentes.

Art. 27 O imóvel destinado à Educação Infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e atenderá às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§1º Os imóveis deverão apresentar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade nas instalações.

§2º As garantias de segurança e acessibilidade deverão ser atestadas por profissionais capacitados

mediante Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica expedidos junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão competente definido pela legislação.

§3º Caso o Responsável Legal da instituição, no ato de abertura de processo, entregue, somente, o Laudo de Segurança Predial, a escola será autorizada. Todavia terá o prazo de 06 meses para entregar o Laudo de Acessibilidade ao CMEAR.

§4º As instituições de ensino autorizadas a funcionar em imóveis tombados deverão, respeitadas as normas estabelecidas no ato específico de tombamento, providenciar as adequações mínimas de segurança e acessibilidade apontadas nos laudos, sem comprometer a preservação do patrimônio histórico-cultural.

§5º Todas as instituições privadas de Educação Infantil deverão, no início de cada ano letivo, realizar ações pedagógicas práticas que simulem situações emergenciais e de pânico, devendo constar em seu Calendário Letivo e Projeto Político Pedagógico o planejamento destas ações.

§6º Na concepção, construção, reforma ou ampliação das edificações devem ser considerados aspectos de segurança, acessibilidade universal e sustentabilidade.

§7º As garantias de segurança e prevenção contra incêndio deverão ser atestadas por meio de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§8º As garantias de medidas sanitárias deverão ser atestadas através de Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 28 Os espaços serão organizados e utilizados de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§1º Os espaços utilizados pelas crianças dos Berçários I e II destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer deverão ser claramente definidos, de maneira a garantir o seu uso com exclusividade ou, havendo a necessidade de serem compartilhados, sejam, apenas, com as crianças das demais faixas etárias da Educação Infantil.

§2º Em se tratando de escolas que já ofertem outra etapa da Educação Básica, os espaços reservados para uso das crianças da Pré-escola poderão ser compartilhados com alunos, se for o caso, do Ensino Fundamental cuja faixa etária seja a subsequente.

Seção II

Das condições gerais de organização do imóvel

Art. 29 Os espaços físicos devem atender às diferentes funções da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – Espaço próprio para recepção.

II – Espaço para professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio.

III – Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados.

IV – Instalações sanitárias suficientes e de uso independente para crianças da faixa etária da Educação Infantil, para os alunos do Ensino Fundamental, caso haja, e para adultos, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 27 desta Deliberação.

V – Berçário para crianças com até 01 (um) ano de idade, provido de colchonetes individuais, preferencialmente, com abas, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão, pia, cinto de segurança e espaço apropriado para banho de sol.

VI – Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento.

VII – Espaço em condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição.

VIII - Instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários.

IX - Pisos antiderrapantes e paredes pintadas com cores claras e laváveis.

X - Portas com, no mínimo, 0,80 cm de largura.

Art. 30 As instituições privadas ou comunitárias, no que se refere à alimentação, poderão adotar o cardápio oferecido pela Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mas, ao adotá-lo, não desobriga a contratação de nutricionista pela instituição de ensino.

Parágrafo Único. Caso a instituição de ensino privada opte pela elaboração de cardápio próprio, este deverá ser elaborado por nutricionista com inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 31 Se a escola oferece o período integral e, conseqüentemente, refeição aos estudantes, a existência de refeitório torna-se indispensável.

Parágrafo único. Na hipótese de haver refeitório e da instituição atender, também, a outras etapas da Educação Básica, a utilização do espaço poderá ser feita em horário exclusivo ou, sendo o caso, compartilhado com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 32 As dependências destinadas às atividades de recreação e de repouso deverão possuir a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por criança, observando o limite de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física.

Seção III

Das dependências administrativo-pedagógicas mínimas obrigatórias

Art. 33 Para o funcionamento de instituições de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas, de uso exclusivo, à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

I – Secretaria Escolar, para atendimento, guarda e tratamento da documentação escolar;

II – Arquivo Escolar Permanente, para guarda da documentação dos ex-alunos;

III – Direção Escolar, com espaço específico para atendimento reservado;

IV – Sala dos Professores, espaço reservado ao convívio social, troca de experiências e planejamento pedagógico dos docentes da instituição;

V – Biblioteca Escolar, admitindo-se que seja estruturada de forma virtual;

VI – Berçários e Salas de Aula com número de alunos matriculados em conformidade com o artigo 22 desta Deliberação;

VII – Espaço adequado destinado às atividades recreativas;

VIII – Sala de repouso para as instituições que atendem crianças de até 03 (três) anos de idade;

IX – Almojarifado;

X – Banheiros;

Parágrafo único. Fica permitida a integração dos espaços previstos nas alíneas I, II e III, desde que resguardado o sigilo das informações e a privacidade dos atendimentos.

Seção IV Dos Berçários e das Salas de Aula

Art. 34 Os Berçários e Salas de Aula das instituições particulares e comunitárias de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, para efeito de capacidade máxima de atendimento, devem possuir:

I – Área mínima de 2,5m² (dois metros quadrados e meio) por berço, distância de 0,5m (meio metro) entre berços e distância de 0,5m (meio metro) entre berços e parede para os berçários;

II – Área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação de 80% (oitenta por cento) da área física para as salas de aula;

III – Paredes pintadas com cores claras, que favoreçam a luminosidade, e/ou revestidas com material lavável;

IV – Piso antiderrapante e de material de fácil limpeza;

V – Mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança aos estudantes atendidos;

VI – Possuir número de janelas compatível com a área total da sala de aula, ou infraestrutura específica que permita circulação de ar e iluminação, devidamente atestada pelo Laudo de Segurança Predial;

§1º As instituições de Educação Infantil que tratam o *caput* deste artigo que possuam berçário deverão contar com lactário – local específico para amamentação e higienização, com assentos, balcão e pia.

§2º Para enfrentamento de surtos de doenças infectocontagiosas, as instituições deverão estar aptas a reorganizar seus espaços, seguindo os protocolos de distanciamento emanados pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Seção V

Do espaço destinado às atividades recreativas

Art. 35 As instituições privadas ou comunitárias de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis devem possuir espaços destinados a atividades recreativas.

§1º A área destinada às atividades recreativas deve ser adequada ao planejamento pedagógico proposto pela instituição de ensino, com piso natural ou revestido nivelado, livre de barreiras arquitetônicas, com cobertura apropriada e, quando couber, mobiliada e organizada com as marcações desportivas que se fizerem necessárias.

§2º As instituições que tratam desta deliberação poderão realizar atividades recreativas em áreas externas, desde que previstas no Regimento Escolar e devidamente autorizado pelo Responsável Legal do estudante.

Seção VI

Da infraestrutura e dos espaços complementares

Art. 36 A disposição e organização das instalações sanitárias devem observar os seguintes aspectos mínimos:

I – Banheiros destinados exclusivamente para estudantes, devidamente separados por gênero;

II – Banheiros destinados exclusivamente para funcionários, devidamente separados por gênero;

III - Banheiro adaptado unissex;

Parágrafo único. A quantidade de banheiros deverá obedecer à norma própria estabelecida pela municipalidade.

Art. 37 A cozinha, a cantina e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene da legislação em vigor, sendo sua fiscalização de competência exclusiva do órgão de vigilância sanitária.

Art. 38 Os bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelos estudantes.

Art. 39 Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

Art. 40 O funcionamento de estabelecimento de ensino em prédios comerciais, além do disposto neste capítulo, fica condicionado à existência de:

I – Controle de entrada e saída para alunos;

II – Espaço próprio para convívio social dos alunos menores de idade, com área compatível com a capacidade de matrícula;

Art. 41 As instituições de ensino que possuírem piscina deverão obter registro do órgão competente e estabelecer medidas de segurança.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 42 Entende-se por Recursos Humanos o conjunto de funcionários formalmente vinculados à instituição de ensino ou que prestem serviços eventualmente.

Parágrafo único. O mantenedor da instituição privada de Educação Infantil deverá promover momentos de formação continuada aos profissionais vinculados à respectiva instituição.

Seção I Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

Art. 43 As instituições de Educação Infantil devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima:

I – Diretor Escolar, que tenha uma das seguintes formações:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou habilitação em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
- b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional com, no mínimo, 360h (trezentas e sessentas horas), em instituição de Ensino Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam a matéria;
- c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação ou Ensino;

II- Auxiliar de Direção Escolar, para instituições com mais de 200 (duzentos) estudantes matriculados, que tenha uma das seguintes formações:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou habilitação em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
- b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional com, no mínimo, 360h (trezentas e sessentas horas), em instituição de Ensino Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam a matéria;
- c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação ou Ensino;

III – Pedagogo, atuante diretamente na função, para instituições com mais de 100 (cem) estudantes matriculados, que contenha a seguinte formação;

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou
- b) Curso de Pedagogia com habilitação em Coordenação, Orientação e Supervisão Educacional/Pedagógica.

IV – Secretário Escolar, que deverá ter, no mínimo, o Curso Técnico em Secretaria Escolar.

§1º O Secretário Escolar não precisa compor o quadro fixo de funcionários da escola.

§2º Será vedado ao Diretor o exercício simultâneo da função de docente, titular, na mesma instituição de ensino

§3º À instituição com menos de 100 (cem) estudantes com matrículas ativas será facultada a contratação do Pedagogo e, optando por não o fazer, atribui-se ao Diretor Escolar, desde que tenha a formação em Pedagogia.

§4º A instituição de ensino poderá possuir Auxiliares de Direção e Pedagogos dedicados exclusivamente a determinado turno e/ou etapa da Educação Infantil.

§5º Para efeito de comprovação da exigência deste artigo, poderá ser aceita, até a expedição do documento definitivo, a Certidão de Conclusão do Curso acompanhada do respectivo Histórico Escolar.

Art. 44 Os horários do Diretor, dos Auxiliares de Direção e do Pedagogo deverão ser organizados de forma a garantir a presença de um profissional responsável durante o período de funcionamento, inclusive durante os intervalos, observando-se a carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

§1º Em caso de ausência de um desses profissionais, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o período de funcionamento;

§2º O Representante Legal responsabilizar-se-á pelo funcionamento da unidade na eventual ausência dos profissionais a que se refere o *caput*;

Art. 45 Na hipótese de funcionamento de prédios anexos admite-se a atuação da mesma equipe técnico-administrativo pedagógica.

Parágrafo único. Entende-se por anexo o prédio localizado no mesmo terreno ou contíguo ao endereço da sede, desde que interligados por passagens internas. Dessa forma, quando a instituição possui filiais, haverá necessidade de um Diretor para cada unidade.

Seção II

Do Corpo Docente e do Auxiliar de Educação Infantil

Art. 46 Aos docentes da Educação Infantil, regente de turma, como formação mínima, exige-se:

I – Formação em Nível Médio na modalidade Formação de Professores (Curso Normal);

II – Formação em Nível Superior na modalidade Formação de Professores (Curso Normal Superior);

III – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 47 É vedado ao Docente prestar qualquer tipo de atendimento que não corresponda, estritamente, à sua função no horário em que estiver atuando como regente de classe.

Art. 48 O auxiliar de Educação Infantil atuará na dinâmica da escola e nas atividades desenvolvidas com os alunos relacionadas à alimentação, à higienização, à recreação e à organização dos espaços físicos.

§ 1º O auxiliar de Educação Infantil deverá possuir, no mínimo, 18 anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 2º Será vedado ao auxiliar de Educação Infantil assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções de professor regente.

Seção III

Do Monitor De Educação Especial

Art. 49 Aos estudantes que possuem múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou transtorno do espectro autista deve ser garantido profissional de apoio escolar, denominado Monitor de Educação Especial sem ônus extra para a família do aluno matriculado.

Art. 50 O Monitor de Educação Especial é a pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nos quais se fizer necessário.

§ 1º A unidade de ensino deverá ofertar formação em serviço voltada para as políticas públicas de inclusão.

§ 2º Será vedado ao Monitor de Educação Especial assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções de professor regente.

§ 3º O Monitor de Educação Especial deverá possuir, no mínimo, 18 anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 51 Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as instituições mantidas pela iniciativa privada por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 52 Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis permite o funcionamento das instituições privadas com oferta de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino quando atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º O pronunciamento do Conselho, conforme o caput do artigo, oficializar-se-á através de parecer emitido pela Câmara de Educação Básica e, posterior, publicação de portaria de Autorização e Funcionamento em Boletim Oficial.

§ 2º O processo de abertura da instituição privada de Educação infantil dar-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - O representante legal deverá buscar orientações, junto ao CMEAR, sobre a documentação necessária para abertura de processo de autorização de funcionamento conforme Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO I)

II- Recebidas as orientações junto ao CMEAR, o representante legal assinará 02 (duas) vias do Termo de Ciência e Compromisso e será entregue o modelo de Requerimento de Autorização Inicial (ANEXO II), além do manual para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI- como usuário externo.

III - A abertura do processo de que trata o caput do artigo deverá ser solicitada até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data prevista para o início das atividades.

IV - A abertura do processo de Autorização e Funcionamento dar-se-á por meio de processo digital

através do <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>, no qual serão anexados o Requerimento de Autorização Inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, juntamente com toda documentação exigida.

Art. 53 A autorização para o funcionamento das instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Art. 54 As instituições de ensino de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

I – Autorização prévia para funcionamento nos termos da legislação em vigor, bem como atendimento às condições indispensáveis para o ensino de qualidade;

II – Pronto atendimento ao Poder Público como um todo e ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis especificamente nas suas rotinas de acompanhamento e avaliação das condições de oferta da modalidade de ensino que trata o *caput* deste artigo; e

III – Cumprimento das Leis e Normas gerais da educação em nível nacional e as específicas do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Seção I **Do ato autorizativo**

Art. 55 A autorização de funcionamento poderá ser:

I – Inicial: vinculada, minimamente, a uma etapa da Educação Infantil, referindo-se ao primeiro ato autorizativo da instituição de ensino e com caráter jurídico-estrutural-pedagógico;

II - De ampliação de carga horária, referindo-se à alteração da oferta de ensino em horário parcial para o horário em tempo integral; (ANEXO III)

III - De ampliação de atendimento, referindo-se ao acréscimo de etapas e/ou modalidades; (ANEXO IV)

I – De transferência de mantença, referindo-se à mudança de entidade mantenedora e com caráter jurídico-pedagógico; (ANEXO V)

IV - De alteração de razão social - quando a instituição de ensino já foi autorizada anteriormente; (ANEXO VI)

VI – De mudança de endereço, quando a instituição de ensino já foi autorizada e tem caráter jurídico-estrutural; (ANEXO VII)

Parágrafo único. No caso do estabelecimento que funcione em mais de 01 (um) endereço, ou seja, que tenha uma filial, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada uma autorização específica para cada uma delas, aplicando-se os mesmos requisitos adotados para autorização inicial, além de ser necessário designar um Diretor para cada unidade.

Art. 56 A Portaria é o ato normativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação que será devidamente publicizado no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis.

§1º A Portaria será publicada após a conclusão de cada processo de autorização de funcionamento.

§2º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução ao processo, prevalecerá o ato autorizativo.

§3º A comunicação imediata de alterações de caráter técnico, administrativo, pedagógico ou incorporação de novos imóveis ou espaços na instituição constitui obrigação irrecusável e intransferível do representante legal da instituição privada de Educação Infantil, por meio de processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/> dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Seção II Dos prazos

Art. 57 O requerimento de autorização inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil deve ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do início previsto das atividades letivas ou até 30 de agosto do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. O mesmo prazo é válido para a abertura do processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>.

Art. 58 A tramitação do processo de autorização de funcionamento das unidades de Educação Infantil obedecerá aos seguintes prazos:

I - O representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências a partir da data de abertura do processo;

II - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa através de abertura de processo pelo representante legal a ser apreciado pelo CMEAR;

III- O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado;

IV - O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas e/ou as justificativas não forem apresentadas nos prazos determinados;

V - Verificada a possibilidade de funcionamento regular do estabelecimento de ensino, com preenchimento do termo de visita técnica, análise documental e parecer favorável, o CMEAR terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de portaria, que será encaminhada ao Boletim Oficial do município para publicação do ato autorizativo;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *inciso V* deste artigo também às solicitações de autorização para funcionamento de novas etapas ou endereços físicos (filiais).

Seção III **Autorização inicial**

Art. 59 O pedido de autorização para funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil é instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento Inicial dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis pelo representante legal ou procurador da entidade mantenedora da instituição e deve, obrigatoriamente, conter:

- a) Razão social, nome fantasia, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço;
- b) Nome completo, RG, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) do representante legal da instituição de ensino;
- c) Especificação das etapas e modalidades da Educação Infantil que pretende ofertar e a data prevista para o início das atividades;
- d) Declaração de total conhecimento de toda a Legislação Educacional em vigor, incluindo esta Deliberação e a obrigação de cumpri-la, assim como quaisquer outras que eventualmente as venham substituir, sob as penas da lei.

II – Comprovante de Natureza Jurídica, por meio de cópia da última alteração contratual, certidão resumida JUCERJA ou do Estatuto/Regimento com respectiva Ata de Eleição da Diretoria quando se tratar de instituição sem fins lucrativos;

III - Prova de idoneidade do Representante Legal da entidade mantenedora, consistindo em Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da abertura do processo;

IV - Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento da instituição;

V – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a identificação expressa dos níveis e modalidades ofertadas para as quais solicita autorização;

VI – Quadro de sócios em que conste RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), declaração de residência dos sócios ou membros da administração e respectivas assinaturas, conforme o caso específico, na forma da legislação em vigor;

VII – Documento de uso do imóvel, comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino privado, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais; ou

VIII – Contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento da firma de seus subscritores no caso das instituições privadas onde conste expressamente a finalidade educacional com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento;

IX – Declaração da capacidade máxima de matrículas apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula multiplicado pelo número de turnos de funcionamento, tendo por base o uso máximo de 80% (oitenta por cento) de suas respectivas áreas; (ANEXO VIII)

X – Minuta do Regimento Escolar e da Matriz curricular a serem validados pelo CMEAR;

XI – Minuta Projeto Político Pedagógico devidamente assinado pela Direção da instituição de ensino

a ser validado pelo CMEAR;

XII – Cópia do Calendário Escolar, contemplando início das atividades nos termos da legislação em vigor;

XIII – Listagem dos níveis e etapas já autorizados e comprovados devidamente, quando couber;

XIV – Quadro da equipe técnico-administrativo-pedagógica, contendo RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), diplomas ou registro profissional, carga horária, com as respectivas assinaturas de cada membro em anexo e comprovação de vínculo empregatício; (ANEXO IX)

XV - relação do corpo docente com comprovação de habilitação, cópias de RG, CPF, CTPS e comprovante de residência; (ANEXO X)

XVI – Alvará de funcionamento provisório, emitido de forma eletrônica, e, posteriormente, o definitivo, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

XVII – Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, na forma da legislação em vigor, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido junto ao órgão profissional correspondente, inclusive, quando for o caso, dos espaços externos destinados à recreação;

XVIII – Alvará da Vigilância Sanitária do município de Angra dos Reis;

XIX – Certificado de Segurança contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

XX – Documento de uso da piscina, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, quando couber;

XXI - Relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico disponibilizados pela instituição de ensino;

XXII - Disponibilidade de horário e Termo de Compromisso da Direção; (ANEXO XI)

XXIII - Relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópia de RG, CPF, declaração do vínculo empregatício, comprovante de residência e escolaridade e, em casos de estagiários, apresentar também o contrato de estágio remunerado; (ANEXO XII)

XXIV - Convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista e/ou profissionais extracurriculares, com apresentação das cópias de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, de RG, CPF, comprovante de residência e dos profissionais extracurriculares, quando for o caso, apresentação da cópia do vínculo empregatício; (ANEXOS XIII e XIV)

§1º Todos os documentos mencionados neste artigo deverão ser digitalizados, de forma legível, no formato PDF, e anexado ao processo digital.

§2º Todos os documentos expedidos pela instituição de ensino, inclusive os anexos desta Deliberação, devem ser emitidos em documento timbrado, ou devidamente identificado com logomarca própria, datados, assinados pelo responsável legal e digitalizados.

§3º A capacidade máxima de matrículas se refere ao quantitativo total de alunos que as instalações educacionais comportam, calculada com base no que estabelece o artigo 59, inciso IX, desta

Deliberação, distribuída pelas fases e etapas da Educação Infantil autorizadas para aquela unidade, sendo da discricionabilidade da instituição de ensino destinar mais ou menos vagas a cada fase ou etapa de acordo com a demanda identificada, respeitando o limite global de matrículas autorizado.

§4º A declaração de capacidade máxima de matrículas não deve ser a referência para o número de matrículas efetivadas por turma. A referência para o número de alunos matriculados por etapa ou fase da Educação Infantil é o estabelecido pela Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020.

§5º No caso de empresas organizadas sob a forma de Sociedade Anônima ou entidades organizadas na forma de Associações sem fins lucrativos, no quadro de sócios basta a identificação de um representante da administração.

§6º Considerando que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser produzidos por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática da educação, para efeito de autorização inicial serão aceitas minutas desses documentos, devendo a versão final dos documentos citados neste parágrafo ser devidamente encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, impreterivelmente, no prazo de 18 (dezoito) meses.

§7º A comprovação de vínculo empregatício aludido nesta Deliberação dar-se-á através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em formato físico ou digital, ou, na ausência desta, da apresentação de Termo de Compromisso próprio indicando que procederá com tal formalização.

Parágrafo Único: No caso das cooperativas, apresentar o documento que comprove o vínculo empregatício em conformidade com as leis trabalhistas em vigência.

Seção IV

Autorização de ampliação de carga horária

Art. 60 As instituições de Educação infantil, autorizadas a funcionar com prestação de serviços em horário parcial poderão estender sua carga horária de atendimento para o horário em tempo integral.

Art. 61 O pedido de extensão da carga horária implicará na abertura de novo processo no CMEAR e o novo ato autorizativo produzirá todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Art. 62 A extensão de carga horária deverá ser solicitada 150 (cento e cinquenta) dias antes do início pretendido para seu funcionamento, através dos documentos exigidos no anexo III.

Parágrafo único. Caso tenham ocorrido alterações na constituição da pessoa jurídica ou em seu corpo técnico-administrativo-pedagógico ou vencimento dos prazos de alvarás e/ou certificados de licenciamento, os documentos que comprovam tais alterações devem compor o processo, incluídos os atos junto aos órgãos competentes.

Seção V

Autorização de ampliação de atendimento

Art. 63 Os processos de autorização para ampliação de atendimento deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo IV desta Deliberação.

Parágrafo único. Caso tenham ocorrido alterações na constituição da pessoa jurídica ou em seu corpo técnico-administrativo-pedagógico ou vencimento dos prazos de alvarás e/ou certificados de licenciamento, os documentos que comprovam tais alterações devem compor o processo, incluídos os atos junto aos órgãos competentes.

Seção VI

Autorização de transferência de manutenção

Art. 64 Os processos de transferência de manutenção, feitos através de processo digital, por sua natureza jurídico-institucional, caracterizam-se pela conferência documental, dispensada visita *in loco*, cabendo ao CMEAR emissão de ato próprio de autorização.

Parágrafo único. A transferência de manutenção dar-se-á somente pela via da transferência de toda a instituição mantida.

Art. 65 Os processos de transferência de manutenção deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo V desta Deliberação.

Parágrafo Único: Tanto o quadro dos sócios como o quadro da equipe técnico-administrativo-pedagógica deverão trazer os nomes dos antigos e novos membros, identificando claramente as mudanças, quando houver.

Seção VII

Da mudança de Razão Social

Art. 66 Os processos de mudança de razão social, por sua natureza jurídico estrutural, dispensada visita *in loco*, deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo VI desta Deliberação.

Parágrafo único. Depois de publicada a autorização, a entidade mantenedora deverá promover a alteração da Razão Social em todos os seus documentos e atos junto aos órgãos competentes.

Seção VIII

Autorização de mudança de Endereço

Art. 67 Os processos de mudança de endereço, por sua natureza jurídico estrutural, deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo VII desta Deliberação.

Art. 68 Os processos de mudança de endereço concluem-se com o ato de autorização expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis após parecer positivo da Câmara de Educação Básica atestando a adequação das novas instalações ao funcionamento das etapas da Educação Infantil.

Parágrafo único. Depois de publicada a autorização, a entidade mantenedora deverá promover a alteração de endereço em todos os seus documentos e atos junto aos órgãos competentes.

Seção IX

Do arquivamento do Processo de Autorização de Funcionamento

Art. 69 O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas e/ou as justificativas não forem apresentadas nos prazos determinados.

§1º O prazo máximo para desarquivamento do processo, para fins de continuidade do atendimento, é de 30 (trinta) dias a contar a data de seu arquivamento e após este período extingue-se a finalidade original do mesmo.

§2º Na excepcionalidade de a instituição de ensino estar em atividade no momento do arquivamento do processo de autorização de funcionamento, caberá ao Conselho Municipal de Educação expedição de advertência e medidas de encaminhamento de denúncia da irregularidade da oferta da educação aos demais órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 70 O encerramento das atividades da Educação Infantil das instituições privadas de ensino constitui processo que culmina com a publicação de Ato de Encerramento, podendo ocorrer:

I – Por iniciativa da própria instituição; ou

II – Por determinação do Poder Público quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

Seção I

Encerramento por iniciativa da mantenedora

Art. 71 O encerramento das atividades por iniciativa da própria instituição tem início com a autuação de requerimento de encerramento de atividades (ANEXO XV) firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora direcionado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, via <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>.

Parágrafo único. O requerimento aludido no *caput* deve conter a caracterização do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora, a exposição de motivos que determinaram a decisão, a data prevista para o término das atividades, observada a garantia do ano letivo.

Art. 72 O encerramento das atividades, por iniciativa da mantenedora, deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer o efetivo encerramento das atividades em períodos letivos.

Art. 73 É obrigação do mantenedor da instituição de ensino comunicar formalmente o encerramento das atividades à equipe técnico-administrativo-pedagógica, corpo docente e demais funcionários, aos responsáveis e alunos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 74 Em casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação em vigor, a mantenedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de atividades.

Art. 75 Caso o responsável legal pela instituição não comunique o CMEAR sobre o encerramento das

atividades, tão logo seja tomado o conhecimento, será encaminhada notificação aos órgãos competentes.

Seção II

Por iniciativa do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

Art. 76 Para fins desta Deliberação, considera-se como peça inicial do processo de encerramento de atividades, por iniciativa do Conselho Municipal de Educação:

I – Relatório oriundo dos processos regulares de acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Educação e/ou outro órgão de Estado com competências correlatas que indique eventuais ilegalidades ocorridas no âmbito da instituição de ensino ou irregularidades que venham a comprometer a qualidade de ensino;

II – Eventuais irregularidades ou ilegalidades das quais tenha conhecimento expresso, por meio de comunicação institucional, imprensa, redes sociais ou por meio de comunicação oficial do Conselho Municipal de Educação, devidamente apuradas e comprovadas pela Câmara de Educação Básica e, se for o caso, ratificadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no *caput* não serão acatadas, em hipótese alguma, denúncias anônimas que firam a honra, decoro e/ou intimidade de membros da instituição de ensino ou referentes a fatos que fujam aos assuntos de caráter pedagógico.

Art. 77 A Câmara de Educação Básica deverá realizar visita *in loco*, com os seguintes objetivos mínimos:

I – Dar ciência ao Representante Legal da instituição de ensino de teor e objetivo do processo;

II – Requisitar documentos e relatos referentes aos fatos descritos;

III – Prestar orientações técnicas e legais pertinentes, com destaque para eventuais obrigações da instituição de ensino;

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, para exercício do contraditório e ampla defesa;

V – Receber e analisar as alegações da instituição de ensino, procedendo, caso necessário, com nova visita *in loco* para constatação dos fatos narrados;

VI – Emitir relatório conclusivo quanto à situação apurada e posteriormente encaminhá-lo ao denunciado.

Art. 78 Da decisão proferida no processo cabe interposição de recurso nos termos da presente deliberação.

§1º A solicitação de recurso deve ser realizada no próprio processo, com exposição dos fundamentos de pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

§2º Não serão reconhecidos recursos após decorrido o prazo estabelecido.

Art. 79 No caso de não comprovada, ou ainda, sanada dentro dos prazos para exercício do contraditório e ampla defesa, a irregularidade ou ilegalidade que deu causa ao processo, o mesmo perderá seu objeto e deverá ser arquivado imediatamente.

Art. 80 No caso de comprovada a irregularidade ou ilegalidade e, depois de findado o prazo recursal junto ao Conselho Municipal de Educação, sem que o representante legal solicite recurso, o processo será encaminhado para publicação do encerramento das atividades no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os arquivos referentes à vida escolar dos estudantes devem ser recolhidos e analisados, nos termos da legislação vigente que trata da matéria, sendo considerados válidos os estudos realizados durante o período de apuração.

Art. 81 Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar, a equipe técnico-administrativo-pedagógica permanecerá como responsável pela expedição e guarda de documentos escolares.

§1º Fica vedada a expedição de quaisquer documentos a partir da data de encerramento consignada no processo, devendo a instituição proceder, nos termos do *caput*, tão somente com a entrega da documentação sob custódia.

§2º Excepcionalmente, durante o período compreendido entre o encerramento das atividades e o recolhimento do acervo, os arquivos escolares poderão ficar sob a custódia do mantenedor, em espaço distinto do endereço autorizado para funcionamento, dispensada a manutenção de Diretor e Secretário Escolar, desde que toda escrituração tenha sido realizada.

§3º No caso de encerramento por iniciativa da mantenedora, em que haja comprovado risco à conservação do acervo escolar pelo representante legal da instituição de ensino, a documentação poderá ser entregue, antes da conclusão do processo de encerramento.

Seção III Por inatividade da instituição escolar

Art. 82 A instituição de Educação Infantil, ou aquela que ministre Educação Infantil, fica obrigada a solicitar encerramento após 01 (um) ano da cessação das atividades.

§1º Constatada a cessação das atividades educacionais, sem prévia comunicação ao Poder Público, na forma prevista nesta Deliberação, o Conselho Municipal de Educação delibera sobre o encerramento *de jure* das atividades de Educação Infantil ou da instituição de Educação Infantil.

§2º Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação contará com o suporte da Câmara de Educação Básica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Decorridos 150 (cento e cinquenta) dias, a contar a data de entrega de toda documentação exigida e não tendo o Conselho Municipal de Educação se pronunciado quanto ao pedido de autorização para funcionamento ou de inclusão de novas etapas, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O início de funcionamento das atividades nos termos do *Caput* deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas, visando ao pleno atendimento das normas desta Deliberação e à consequente emissão da Portaria de Autorização de funcionamento,

do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 84 Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem Portaria de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior, sujeitando-se, quem insistir no funcionamento não autorizado, a notificação aos órgãos competentes.

Art. 85 Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância de Parecer desfavorável emitido em processo de autorização, o Conselho Municipal de Educação tomará as seguintes providências:

I – Comunicação oficial explicando pormenorizadamente a situação, nos casos que couber, às seguintes instituições:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Vigilância Sanitária do município;
- d) Departamento de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão análogo responsável pela emissão de Alvará de Licenciamento;
- e) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Demais órgãos pertinentes;

Art. 86 Compete ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis a ação de acompanhamento e avaliação das instituições de ensino que tratam esta Deliberação uma vez emitido o Ato de Autorização de Funcionamento.

Art. 87 Os processos de pedido de Autorização para Funcionamento protocolados até a data de publicação desta Deliberação, instruídos na forma da norma anterior, conforme seja o caso, seguirão a presente norma.

Art. 88 Cabe à instituição de ensino providenciar, após a publicação da Portaria de Autorização de funcionamento no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis, o cadastramento junto ao Censo Escolar da Educação Básica do Ministério da Educação (MEC) através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações junto ao Censo Escolar constitui dever irrecusável e intransferível da instituição de ensino, da equipe técnico-administrativo-pedagógica, sob pena de responsabilização nos termos desta Deliberação em caso de descumprimento.

Art. 89 O Conselho Municipal de Educação manterá, permanentemente, atualizada a relação dos estabelecimentos autorizados em sua página eletrônica oficial.

Parágrafo único. Em caso de constatação de desatualização, é facultado ao Responsável Legal a comunicação oficial ao Conselho Municipal de Educação solicitando que tal ação seja realizada.

Art. 90 Todo estabelecimento de ensino privado de Educação Infantil obriga-se a manter a sua identificação própria na fachada do prédio escolar, em documentos oficiais e em qualquer comunicação de cunho institucional.

Art. 91 Todo estabelecimento de ensino obriga-se a produzir carimbo da instituição constando o número de Portaria de Autorização de funcionamento após a devida emissão pelo Conselho Municipal de Educação, utilizando-o na expedição de todos os documentos da instituição.

Art. 92 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em

contrário, em especial as constantes na Deliberação CME nº 05, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 93 A presente Deliberação será revisada a cada período de 5 (cinco) anos, objetivando mantê-la adequada às políticas educacionais então em vigor.

§1º O resultado da reformulação implicará na publicação de nova deliberação ou da validação da presente por novo período de cinco anos, até o dia 15 (quinze) de dezembro do ano da ação.

VOTO DAS RELATORAS

As relatoras votam pela aprovação das normas para Autorização de Funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis na forma desta Deliberação.

Cristiane Carneiro Silva de Castro
Mariana Inacio de Oliveira Máximo
Simony Valim da Rocha

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

Os membros das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis acompanham os votos das Relatoras.

Alex de Almeida
Angela de Fátima Figueiredo Leone de Almeida
Camila de Oliveira Barbosa da Costa
Jorge Luiz da Silva Nunes
Marcos Paulo Pereira Ramos
Maria Andreia de Almeida Ribeiro
Milene Lima da Silva
Mônica de Oliveira Cardoso dos Santos
Nevaldo Leocádia Bastos Júnior
Norielem de Jesus Martins
Patrícia Aparecida da Silva Viríssimo
Sheila Aparecida de Mota Pereira
Suellen Moura Souza

Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025

NEVALDO LEOCADIA BASTOS JÚNIOR
COORDENADOR

CRISTIANE CARNEIRO SILVA DE CASTRO
ASSESSORA TÉCNICA

MARIANA INACIO DE OLIVEIRA MÁXIMO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

SILVIA ALMEIDA LIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS



ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

_____ portador (a) do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal, que pretende autorização de funcionamento de instituição de ensino, com oferta de Educação Infantil, nos(s) segmentos _____, compareceu ao CMEAR, em ____/____/____ para:

- Receber orientações sobre a tramitação, o cumprimento de obrigações e prazo;
- Outros esclarecimentos que se fizerem necessários e
- Assinar e receber uma via do presente termo;

Diante do exposto, declara estar ciente:

I – da necessidade de conhecimento da Deliberação CMEAR nº 014 de 27 de março de 2025 que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da Rede Privada, além de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-las, sob pena da lei;

II – de que o ato de criação efetiva-se, para as instituições de Educação Infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual e que o mesmo não autorizará o funcionamento da instituição de ensino;

III – de que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o CMEAR se pronuncia favoravelmente ao início das atividades da instituição de Educação Infantil, atendidas as disposições legais e a manifestação dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - PMAR;

IV – de que o alvará de licença da Instituição de Ensino será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após Parecer Favorável ao funcionamento, emitido pelo CMEAR;

V – de que o processo de autorização de funcionamento será instruído a partir da apresentação de um rol de documentos e o não cumprimento deste requisito impedirá a abertura do processo;

VI – de que os encaminhamentos e acompanhamento de processos no CMEAR deverão ser realizados pelo representante legal, devendo este, portar o protocolo de registro para as devidas anotações nas vistas periódicas;

VII – de que, além da documentação exigida, será necessário atender requisitos referentes a equipamentos, instalações e recursos humanos;

VIII – de que a previsão de tramitação do processo ocorre num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de abertura do processo no CMEAR.

XIX – de que a previsão de início de funcionamento obedecerá ao calendário escolar e o início do ano letivo para a garantia de direitos das crianças e que o não cumprimento dos prazos acarretará no impedimento da abertura da instituição na data pretendida;

X – de que será vedada a efetivação de matrículas e o início das atividades, sem a devida autorização de funcionamento expedida pelo CMEAR;

XI – de que a aprovação da Viabilidade, através do Sistema de Registro Integrado – REGIN – para fins de legalização da empresa junto à PMAR, não garante o deferimento da autorização da instituição, conforme citado no item III do presente termo;

XII – de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado;

XIII – de que o processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados;

DECLARA ainda, que assume o compromisso de cumprir as determinações previstas no presente termo, sob a pena de indeferimento da autorização de funcionamento pretendida.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____ (1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de _____ (2) da pessoa jurídica denominada _____ (3), inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____ (4), localizada na _____ (5), requer, na forma da Deliberação CMEAR nº 014/2025, autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, na(s) etapa(s) _____ (6) e informa que pretende iniciar as atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penas da lei.

**Nestes termos,
Pede deferimento**

Angra dos Reis, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2 – escrever “titular”, no caso de empresário individual ou “representante legal”, no caso de sócio;
- 3 – razão social do mantenedor;
- 4 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5 – endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 6 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade;
 - Creche
 - Pré-escolar



ANEXO III
AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Ilmo. Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____(1),
portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal da pessoa jurídica, denominada _____(2), inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome fantasia _____(3), localizada na _____(4), autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na(s) etapa(s) _____(5), através da PORTARIA CMEAR nº _____(6), **requer, na forma da Deliberação CMEAR nº014/2025, autorização para extensão do horário de atendimento, mantendo o regime em tempo parcial e adotando, também, o regime em tempo integral na(s) etapa(s) _____(7).**

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da lei.

Nesses termos,
pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal;
- 2) razão social;
- 3) nome fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 5) escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA;
- 6) colocar a última Portaria de Autorização e Funcionamento em vigor;
- 7) escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA, conforme o caso.



ANEXO IV
AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO

Ilmo. Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____ (1)
portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal da pessoa jurídica, denominada _____ (2), inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome fantasia _____ (3), localizada na _____ (4), autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na etapa _____ (5), através da PORTARIA CMEAR nº _____ (6), **requer, na forma da Deliberação CMEAR nº014/2025, ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, a etapa _____ e informa que pretende iniciar as aulas em ____/____/_____.**

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da lei.

Nesses termos,
pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1 - nome completo do representante legal;
- 2 - razão social;
- 3 - nome fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4 - endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 5 - escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA;
- 6 - colocar a última Portaria de Autorização e Funcionamento em vigor; escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA, conforme o caso.



ANEXO V - TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____ (1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2), mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3), autorizado através da Portaria CMEAR nº _____ (4), a funcionar com Educação Infantil na(s) etapa(s) _____ (5), vem comunicar a V. Ex^a, a alteração na composição societária da entidade mantenedora, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CMEAR nº 014/2025.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;**
- 2 – razão social do mantenedor;**
- 3 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;**
- 4 – nº / ano da última portaria de autorização de funcionamento;**
- 5 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade;**
 - **Creche**
 - **Pré-escolar**



ANEXO VI - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____ (1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2), mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3), autorizado através da Portaria CMEAR nº _____ (4), a funcionar com Educação Infantil na(s) etapa (s) _____ (5), vem comunicar a V. Ex^a, **a modificação no CNPJ da entidade mantenedora**, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e **requerer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CMEAR nº 014/2025.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2 – razão social da empresa;
- 3 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4 – nº / ano da última portaria de autorização de funcionamento;
- 5 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-escolar

OBS.: anexar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do último ato autorizativo;
- 2 - cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3 - cópia do novo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4 - cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;



ANEXO VII - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____(1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2), mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3), autorizado através da Portaria CMEAR nº _____(4), a funcionar com Educação Infantil na(s) etapa (s) _____(5), vem comunicar a V. Ex^a, que **a instituição transferiu-se para o endereço _____**, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e **requerer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CMEAR nº 014/2025.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2 – razão social da empresa;
- 3 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4 – nº / ano da última portaria de autorização de funcionamento;
- 5 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-escolar

OBS.: anexar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- 2 - cópia do último ato autorizativo;
- 3 - cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4 - cópia do novo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5 - cópia da planta baixa dos espaços e das instalações devidamente regularizada junto ao departamento de Controle Urbanístico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - DCU / IPPU;
- 6 - cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;
- 7 - e os previstos nos incisos IX, XV, XXII, XXIII, XXIV, do artigo 59, desta Deliberação.



ANEXO VIII -
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins, que a Instituição de Ensino denominada _____, situada na _____, nesta cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na creche e _____ (_____) na Pré-Escola, em cada turno.

ETAPA DE ENSINO	SALAS	TURMA	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	Nº 01		_____ m ²	___ alunos
	Nº 02		_____ m ²	___ alunos
	Nº 03		_____ m ²	___ alunos
PRÉ-ESCOLA	Nº 04		_____ m ²	___ alunos
	Nº 05		_____ m ²	___ alunos
	Nº 06		_____ m ²	___ alunos

Salas Especiais	
Especificação	Tamanho
	_____ m ²
	_____ m ²
	_____ m ²

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

Berçário (creche) – considerar como sala especial: observar o espaço descrito no Art. 34, I.

O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala. Ex: tamanho da sala: 25 m² → n° máximo de alunos: 20



ANEXO IX - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO / AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	RG	CPF	Nº e SÉRIE DA CTPS
Diretor						

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para preenchimento:

Na coluna “registro” / autorização / diploma nº, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: EX: 9845412/95

Na coluna referente ao órgão expedidor, usar a sigla. Ex: MEC, SEE/RJ

CTPS: nº e série (colocar TITULAR – se empresário individual ou SÓCIO – quando se tratar de um dos sócios).

Se for o caso, incluir neste anexo a Equipe Pedagógica e a Secretária Escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X - CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	ETAPA	RG	CPF	REGISTRO DIPLOMA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS / N° e SÉRIE

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para o preenchimento:

Na coluna “turma” especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex: atividade 1;

Na coluna “etapa” especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

Na coluna “registro/diploma n°, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição.

Ex: 9368751/94 (especificado no verso do diploma);

Na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: SEE/RJ, ou Colégio;

CTPS – n° e série: colocar, conforme o caso;

Sócio: quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

Titular: quando se tratar de empresário individual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO XI
DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO**

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Diretor (a)						

_____, portador do RG nº _____
emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, habilitado (a) em
_____, diploma registrado sob
nº _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretor(a) nesta Unidade Educacional
e de cumprir a carga horária de _____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Angra dos Reis, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII – AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	ETAPA	RG	CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS / N° e SÉRIE

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Observações para o preenchimento:

Na coluna “turma” especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex: atividade 1;

Na coluna “etapa” especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

Na coluna “comprovante de escolaridade”, especificar: declaração, histórico escolar ou n° do registro do diploma / ano de expedição. Ex: declaração/2006;

Na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: SEE/RJ, ou Colégio;

CTPS – n° e série: colocar, conforme o caso:

Sócio: quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

Titular: quando se tratar de empresário individual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII - PROFISSIONAIS EXTRA-CURRICULARES

NOME COMPLETO	ÁREA ATUAÇÃO	TURMA	RG	CPF	REGISTRO / N° DIPLOMA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS / N° e SÉRIE

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Observações para o preenchimento:

Na coluna “área de atuação”, especificar a atividade desenvolvida;

Na coluna “turma” especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex: atividade 1;

Na coluna “registro / nº diploma”, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição. Ex: 93477821/94 (especificado no verso do diploma);

Na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: SEE/RJ, ou Colégio, etc;

CTPS – nº e série: colocar, conforme o caso;

Sócio: quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

Titular: quando se tratar de empresário individual;



ANEXO XIV

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Nutricionista						

_____, portador do RG nº _____
emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, habilitado (a) em
_____, diploma registrado sob
nº _____, órgão expedidor _____, CRN nº ____/____, CTPS nº _____, série ____ /
Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/____, assume o compromisso de exercer a função
de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com disponibilidade horária de acordo com o quadro
acima.

Ratifico a presente Declaração.

Angra dos Reis, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XV

REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Ilmo. Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____(1),
portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
na condição de representante legal da pessoa jurídica, denominada _____
(2), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome fantasia _____
(3), localizada na _____
(4),
autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na etapa _____(5),
através da PORTARIA CMEAR nº _____(6), **requer, na forma da
Deliberação CMEAR nº014/2025, o encerramento _____(7) das
atividades da(s) etapa(s) _____(8) a partir de
_____/_____/_____ pelos motivos abaixo relacionados:**
_____(9)

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da lei.

Nesses termos,
pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1- nome completo do representante legal;
- 2- razão social;
- 3- nome fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4- endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 5- escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA;
- 6- colocar a última Portaria de Autorização e Funcionamento em vigor;
- 7- total ou parcial;
- 8- escrever CRECHE ou PRÉ-ESCOLA;
- 9- especificar os motivos do pedido de encerramento das atividades